



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 30/12/15

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

DECRETO Nº 6984, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui horário único de expediente nos órgãos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Município para fixar normas relativas ao seu funcionamento e ao desempenho das suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos gastos de pessoal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas administrativas de reduzir as despesas de custeio com o objetivo de aumentar o investimento em benefício da população,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecido o horário único de funcionamento de todas as unidades organizacionais integrantes da estrutura dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, em caráter excepcional e temporário, a ser cumprido no horário de 12h às 18h, no período de 4 de janeiro de 2016 à 15 de fevereiro de 2016, a fim de compatibilizar a execução dos serviços públicos com a realidade econômica do país, promovendo a redução dos gastos com operações de máquinas, veículos e equipamentos, pagamento de horas extras, racionalização de energia elétrica, telefone e procedimentos administrativos.

Art. 2º Os ocupantes de cargo comissionado ou aqueles que cumprem, em razão de atividades especiais, carga horária superior a 30 horas semanais, em razão da necessidade de se promover economia dos gastos públicos, poderão cumprir o horário previsto no caput deste artigo, mas estarão sujeitos a convocação extraordinária do secretário da pasta.

Art. 3º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as unidades e atividades de natureza especial e os serviços essenciais, tais como:

- I. os estabelecimentos que prestam os serviços de educação, saúde e assistência social diretamente ao cidadão;
- II. as unidades descentralizadas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Serviços;

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- III. atividades de fiscalização externa;
- IV. serviços organizados em regime de plantão ou escala.

Art. 4º Fica autorizada a realização de jornada especial nas seguintes unidades integrantes da estrutura, considerando a natureza dos serviços que prestam e o interesse público:

- I. Pró-Cidadão: funcionamento normal de 7h às 17h.
- II. CRAS, CREAS, Centro de Convivência e Conselhos Tutelares: funcionamento normal de 8h às 16h.
- III. Pró-Vida/SEPPOM: funcionamento de 8h às 16h.

Art. 5º Fica reservado ao Poder Executivo do Município da Serra, em razão de superior interesse público, o direito de a qualquer tempo, alterar o horário de funcionamento, retornando os servidores a jornada diária, anterior a publicação deste Decreto.

Art. 6º Fica o Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira – Coad, encarregado de avaliar e modificar os casos singulares identificados em cada Secretaria.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar do dia 4 de janeiro de 2016.

Palácio Municipal em Serra, em 29 de dezembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal